



Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro  
Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador  
Projeto de Fiscalização na Indústria da Construção Civil

# TRABALHO EM REFORMAS

## ORIENTAÇÕES PARA UM SERVIÇO SEGURO

### ACIDENTES ZERO !



## CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA

A Delegacia Regional do Trabalho no Rio de Janeiro desenvolve, desde 2003, um projeto de fiscalização no setor da indústria da construção civil, tendo por objetivo a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Nas diversas fiscalizações do projeto, foram identificados vários problemas que contribuem para que o setor seja um dos campeões de acidente de trabalho, levando ao óbito e à incapacidade um grande contingente de trabalhadores, como revelam os números abaixo, referentes ao ano de 2003:

| ACIDENTES CONSTRUÇÃO CIVIL 2003 |               |        |
|---------------------------------|---------------|--------|
| afastamentos >15 dias           | incapacidades | mortes |
| 422                             | 30            | 10     |

Apesar de já mostrarem um cenário alarmante, os números acima não espelham a realidade do setor, já que a sub notificação dos acidentes e a informalidade, principalmente nas pequenas empresas, comprometem a estatística oficial.



Apesar de não notificados, a experiência de fiscalização da DRT-RJ revela que a maioria dos acidentes graves e fatais ocorre nas empresas de pequeno porte, justamente aquelas que se encarregam dos pequenos reparos e obras de fachada dos condomínios. Visando a redução de custos, na busca de mercado de atuação, estas empresas optam por soluções que montam um cenário de tragédia anunciada:

- Contratam trabalhadores sem registro em carteira assinada, os chamados "autônomos" ou "bicos", não havendo uma seleção da qualificação e experiência do profissional.
- Não investem no treinamento do trabalhador, pois geralmente são contratados por empreitada.
- Improvisam equipamentos e ferramentas.
- Desconhecem ou não cumprem as normas de segurança.

Por sua vez, também visando à economia de recursos, os condomínios ao contratarem empresas para reformas em suas dependências, priorizam o preço em detrimento do critério técnico, tornando-se vulneráveis à ocorrência de acidentes e os ônus de suas conseqüências legais.

Baseada neste cenário e na experiência acumulada pela DRT-RJ, o projeto de fiscalização na indústria da construção civil elaborou esta cartilha de orientação para a contratação de serviços de reformas em condomínios, para que as condições de segurança e a prevenção de acidentes do trabalho sejam temas prioritários e de responsabilidade de contratantes e contratados.

### **O QUE O CONDOMÍNIO DEVE EXIGIR NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE REFORMAS?**

- ✓ **Verifique se a empresa é legalizada junto à Receita Federal e junta comercial e se há profissional técnico responsável (engenheiro);**
- ✓ **Peça referências quanto a obras já realizadas;**
- ✓ **Exija o registro dos empregados em carteira de trabalho ou a comprovação da condição de autônomo através do carnê de recolhimento do INSS com as contribuições pagas em dia.**

### **DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS O QUE O CONDOMÍNIO DEVE EXIGIR?**

- ✓ **Comprovação do pagamento de salários em dia.**
- ✓ **Comprovação do recolhimento do FGTS e INSS**

## QUANTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA O QUE O CONDOMÍNIO DEVE EXIGIR?

### 1. COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A empresa contratada tem a obrigação de comunicar o início da obra ao Ministério do Trabalho através de documento onde constem as seguintes informações:

- endereço da obra;
- tipo de obra;
- número de empregados;
- data de início e término.

**Exija cópia protocolada do documento**

### 2. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Exija que a empresa contratada forneça os equipamentos de proteção individual necessários à execução da tarefa e **fiscalize o efetivo uso pelos trabalhadores.**

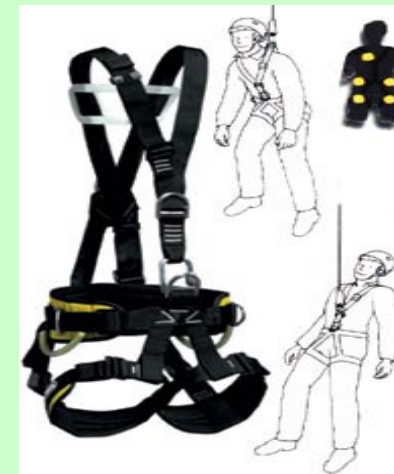


### 2.1 equipamentos de proteção básicos

capacetes, botas de couro, luvas de raspa de couro e de PVC, óculos de segurança. O uso de vestimenta de trabalho também é obrigatório.

### 3. TRABALHO EM ALTURA

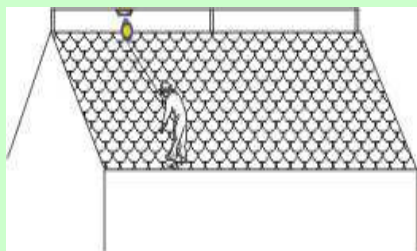
Para trabalhos em superfícies acima de 2m, os trabalhadores devem estar presos a cinto de segurança tipo pára-quedista com 2 trava quedas e preso à corda independente, fixada a elemento estrutural da edificação.



#### 4. TRABALHO EM TELHADO

Os trabalhadores devem estar presos a cinto de segurança tipo pára-quedista preso a cabo guia fixado em elemento estrutural da edificação, de forma que permaneçam presos enquanto circulam pelo telhado.

**Não é permitido o trabalho em telhados e coberturas em dias de chuva.**



#### 5. TRABALHO EM ELETRICIDADE

Exija que o trabalhador esteja legalmente habilitado através de curso técnico feito em instituição reconhecida ou mais de cinco anos de experiência em carteira de trabalho como eletricitista.

#### 6. ANDAIMES

##### 6.1 Andaimés apoiados

6.1.1 O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação devem ser realizados por engenheiro.

**Solicite ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.**

6.1.2 O piso deve ter forração completa, não escorregadia e deve ser fixado de modo seguro. É expressamente proibido o uso de escadas ou similares sobre o andaime.

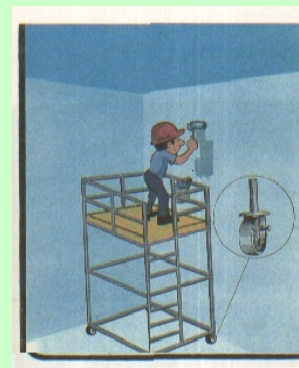
6.1.3 Os andaimes devem possuir guarda corpo (min. 1,20m) e rodapé (min 0,1m) em todo perímetro, exceto na face de trabalho.

6.1.4 É proibido o trabalho em andaimes próximo á rede elétrica energizada e na periferia da obra.

6.1.5 A estrutura do andaime deve ser fixada à edificação

6.1.6 Os andaimes com piso acima de 1,5m de altura devem ser providos de escada de acesso

6.1.7 No caso de possuírem rodízios, os mesmos devem estar travados.

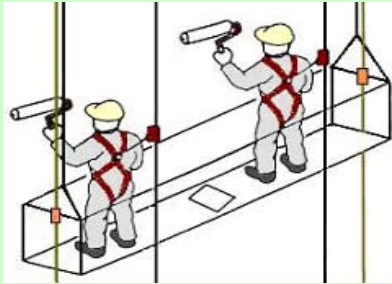


##### 6.2 Andaimés Suspensos

6.2.1 Todas as recomendações anteriores se aplicam com respeito ao piso e guarda corpo.

6.2.2 O sistema de fixação e sustentação, bem como a estrutura de apoio devem ser projetados por engenheiro.

**Solicite ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.**



6.2.3 Durante os serviços em andaimes o trabalhador deve estar ligado ao cinto de segurança tipo pára-quedista fixado em cabo independente, não podendo estar amarrado no andaime ou em qualquer um de suas estruturas de fixação.

6.2.4 Os andaimes só poderão ser fixados em elemento estrutural da edificação.

6.2.5 Os cabos de aço devem estar íntegros e terem, no mínimo, 6 (seis) voltas em torno de cada tambor, em sua posição mais baixa.

6.2.6 Os andaimes devem ter no máximo 8m de comprimento e largura de, no mínimo, 0,65 e máximo de 0,90m. É expressamente proibida a interligação de andaimes.

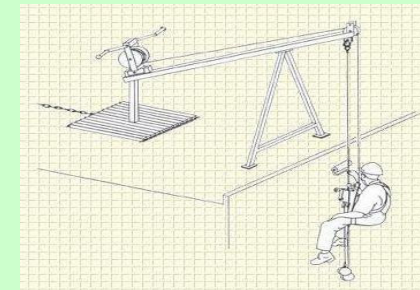
6.2.7 Os andaimes de elevação manual devem ter dispositivo que impeça retrocesso do tambor para a catraca. A catraca deve ter dupla trava de segurança para evitar o escorregamento do cabo. Deve-se verificar também o sulco da roldana que deve estar livre e ser compatível com a bitola do cabo utilizado.

6.2.8 Os andaimes motorizados devem ter cabos elétricos com duplo isolamento, tomadas/plugs blindados, aterramento elétrico e dispositivo mecânico de emergência, que será acionado em caso de pane elétrica, de forma a manter a plataforma de trabalho parada.

6.2.9 Os andaimes motorizados devem possuir dispositivo que impeçam a sua movimentação em caso de inclinação superior a 15°.

6.2.10 A colocação da tela de proteção da altura dos andaimes até a parte de baixo do prédio, assim como o isolamento da área, proibindo a circulação de pessoas é obrigatória.

## 7. CADEIRA SUSPensa



**O uso de cadeira suspensa só é permitido nos casos em que a utilização de andaime suspenso é inviável**

7.1 A sustentação pode ser feita por cabo de aço ou de fibra sintética, sendo **expressamente proibida a sua improvisação.**

7.2 a cadeira suspensa deve dispor de:

- dispositivo de subida e descida com dupla trava de segurança, quando a sustentação for feita por cabo de aço.
- dispositivo de descida com dupla trava de segurança, quando a sustentação for feita por cabo de fibra sintética.
- sistema de fixação do trabalhador por meio de cinto de segurança

7.3 O trabalhador deve estar ligado á cinto de segurança tipo pára-quedista fixado em cabo independente da fixação da cadeira.

7.4 A cadeira deve apresentar em sua estrutura em caracteres indeléveis e bem visíveis, a razão social e o CNPJ do fabricante.



## 8.ÁREA DE VIVÊNCIA

Os trabalhadores devem ter à sua disposição as seguintes facilidades:

- Banheiros dotados de vasos sanitários, mictórios e lavatórios, na proporção de 1 conjunto para cada grupo de 20 trabalhadores e chuveiros na proporção de 1 para cada grupo de 10 trabalhadores, mantendo-os limpos e assegurando o fornecimento de papel higiênico.
- Local adequado para a troca de roupa e guarda dos pertences, dotado de armários individuais.
- Local adequado para a tomada de refeições, dotado de mesas e cadeiras em número suficiente para atender todos os trabalhadores, sendo mantido permanentemente higienizado. Deve ser assegurado o fornecimento de água potável.



## POR QUE É IMPORTANTE SEGUIR ESTAS RECOMENDAÇÕES?



O condomínio é responsável solidário pelo trabalhador que exerce atividade em suas dependências, assim sendo o atendimento a estas recomendações constitui uma obrigação legal e estar dentro da legalidade isenta-o de inúmeros transtornos, como por exemplo:

- se o trabalhador não registrado sofrer acidente de trabalho, **o EMPREGADOR e, por responsabilidade solidária, o CONDOMÍNIO, serão por isto responsabilizados**, arcando com todos os ônus da incapacidade para o trabalho. Não raras vezes, o condomínio estará obrigado a pagar indenização que garanta o sustento do acidentado pelo resto de sua vida, além das ações penais cabíveis.

## COMO POSSO TIRAR DÚVIDAS E DENUNCIAR IRREGULARIDADES?

Plantão fiscal: Av. Presidente Antônio Carlos, 251 – Centro, Rio de Janeiro, Prédio anexo.

Horário: 09:00h às 16:00h

As denúncias podem ser anônimas.